

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão Processante Nº 01/2026 da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás

Processo de Cassação nº 01/2026
Denunciantes: Ricardo Barbosa de Freitas; Márcia Vicente Martins
Denunciado: Iris Martins Parreira

IRIS MARTINS PARREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 871.825.211-72, título eleitoral nº 038960791066, endereço à Av. Uirapuru, 520, Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, CEP: 75.920-000, vem, tempestivamente, por seus advogados que esta subscrevem, com fundamento no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, e no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, apresentar

DEFESA PRÉVIA

Em face da denúncia constante no Processo de Cassação nº 01/2026, instaurado pela Comissão Processante nº 01/2026 desta Câmara Municipal, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DA DENÚNCIA E PREMISSE DA DEFESA

A denúncia foi apresentada pelos eleitores Ricardo Barbosa de Freitas e Márcia Vicente Martins perante a Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, recebida em 7.5.2026 por 7 (sete) votos favoráveis e 6 (seis) contrários, e fundamenta-se no art. 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/67, atribuindo ao Prefeito Municipal três supostas condutas: suposta tolerância à execução irregular do contrato de coleta de lixo; pretenso descaso com a rede municipal de saúde e falta de medicamentos; e alegado abandono da malha viária urbana.

Nota-se que a denúncia foi construída sobre assertivas genéricas, impressões subjetivas e ausência total de provas concretas. Não aponta ato administrativo específico praticado por este Prefeito, ora Denunciado, que esteja em desconformidade com determinação

RELATÓRIO TÉCNICO

SITUAÇÃO FINANCEIRA HERDADA PELA GESTÃO 2025/2028

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta uma análise técnica detalhada sobre a situação financeira encontrada pelo Prefeito Iris Martins Parreira ao assumir a gestão do Município de Santa Helena de Goiás em 2025.

Com base em documentos oficiais já analisados, incluindo balanços patrimoniais, demonstrativos de dívidas parceladas e a parcelar, dívida flutuante e obrigações consignadas evidencia-se um quadro de severo desequilíbrio financeiro estruturado por administrações anteriores, cuja gravidade impacta diretamente a atual capacidade de pagamento do município. Ressalta-se que todas as informações aqui relatadas encontram-se devidamente comprovadas por documentos oficiais anexados aos autos, os quais constituem instrumentos probatórios aptos a demonstrar a veracidade dos fatos expostos.

O objetivo é demonstrar, de forma técnica e documental, que:

- As dívidas não foram contraídas pela atual gestão, mas herdadas.
- Muitas obrigações remontam a períodos entre 2004 e 2019, acumuladas sem solução adequada.
- A atual administração enfrenta severas restrições financeiras, porém mantém ações voltadas à regularização fiscal, à transparência administrativa e à adequada responsabilização dos atos pretéritos.

2. DIAGNÓSTICO GERAL DA SITUAÇÃO FINANCEIRA HERDADA

2.1. Passivo Previdenciário e Tributário – Receita Federal

A análise do documento “PLANILHA DE DÉBITOS PARCELADOS E A PARCELAR” revela um cenário crítico de passivos previdenciários e tributários acumulados por diversas gestões anteriores.

2.1.1. Débitos já parcelados

Há múltiplos parcelamentos ativos vinculados ao CNPJ municipal, abrangendo modalidades como:

Recebido em 22/05
LMJ

RELATÓRIO TÉCNICO

INVESTIMENTOS EM MATERIAL BETUMINOSO E INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA (GESTÃO 2025/2028)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo demonstrar, com base em documentos oficiais analisados, os investimentos realizados pela gestão 2025/2028 na recuperação da malha viária do Município de Santa Helena de Goiás, especialmente através de aquisição de material betuminoso e insumos necessários à produção e manutenção da massa asfáltica utilizada nas operações contínuas de tapa-buraco.

Trata-se de documento técnico destinado a contrapor alegações de suposto “abandono da malha asfáltica”, evidenciando que:

- Desde janeiro de 2025 a atual gestão tem adquirido regularmente materiais para manutenção da pavimentação.
- As operações de tapa-buraco foram constantes, sem interrupções, mesmo durante períodos críticos.
- Houve forte deterioração da malha viária em razão de eventos climáticos expressivos durante o período chuvoso fenômeno natural, cíclico e inevitável.
- Toda a estrutura documental confirma significativa alocação de recursos públicos para enfrentamento do problema.

2. INVESTIMENTOS EM MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO

A análise baseou-se nos documentos aqui anexados, contendo empenhos, liquidações e pagamentos efetuados pelos fornecedores:

- **COMERCIAL D e V LTDA**
- **GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA**
- **NS DISTRIBUIDORA LTDA**

Todos eles com fornecimento registrado sob o elemento orçamentário 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, utilizado para aquisição de insumos

Recebido em 22/05
LMJ

RESUMO TÉCNICO

SAÚDE PÚBLICA

As alegações constantes na denúncia, sugerindo violação do “mínimo assistencial”, inércia administrativa, falta de medicamentos e precarização dos serviços de saúde, não se sustentam diante dos documentos oficiais produzidos pela própria Administração Municipal.

Um dos documentos que comprova isso com absoluta clareza é o:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – METAS ESTABELECIDAS – EXERCÍCIO 2025, elaborado pela Controladoria-Geral do Município, em conformidade com:

- CF/88, art. 74
- LRF, art. 59
- Resolução Normativa TCM/GO n. 012/2025

O relatório é explícito ao demonstrar que o Município não apenas cumpriu, como superou os índices constitucionais na área da saúde.

1. APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL EM SAÚDE — ÍNDICE OFICIAL DO EXERCÍCIO 2025

Conforme o Relatório de Avaliação do Controle Interno:

- **Mínimo constitucional obrigatório em saúde: 15% da receita de impostos e transferências.**
- **Aplicação realizada pelo Município: 25,37% (mais de 10 pontos percentuais acima do mínimo constitucional)**

Esta informação está expressamente registrada no próprio relatório:

“Percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde: 25,37%.”

Fonte: Demonstrativo Receita e Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Isso significa que a gestão 2025/2028 aplicou quase o dobro do que a Constituição exige como mínimo para manutenção da rede municipal de saúde, restando evidenciado que é impossível alegar “violação do mínimo assistencial” quando os dados oficiais comprovam superávit de investimento em saúde.

Recebido em 22/05
LMF

RESUMO TÉCNICO

COLETA DE LIXO URBANO (PROCESSO Nº 18.719/2025)

1. INTRODUÇÃO

Este relatório reconstrói, de forma fiel e cronológica, os fatos relacionados à execução contratual da empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda. no âmbito do Contrato Administrativo nº 067/2025, ao subsequente inadimplemento contratual, à paralisação dos serviços essenciais de limpeza urbana, às determinações administrativas tomadas pela Prefeitura, à rescisão unilateral e à contratação emergencial da empresa ECOLIMP Prestação de Serviços Ltda. para restabelecimento imediato da regularidade do serviço público essencial.

2. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A DINÂMICA AMBIENTAL (CONTRATO Nº 067/2025)

O Município celebrou com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda. contrato para execução emergencial de serviços contínuos de limpeza urbana, incluindo:

- varrição manual;
- limpeza de vias e logradouros públicos;
- coleta e transporte de resíduos;
- serviços correlatos de salubridade urbana.

Conforme cláusulas contratuais, especialmente a Cláusula Nona (Obrigações da Contratada) a empresa assumiu integralmente:

- o risco da atividade econômica;
- pagamento de salários;
- FGTS, INSS e encargos;
- vedação de subcontratação;
- manutenção da mão de obra regular;
- continuidade do serviço público essencial.

3. INADIMPLEMENTO TRABALHISTA E DENÚNCIA DOS FUNCIONÁRIOS

Em 16/04/2026, trabalhadores compareceram à Prefeitura relatando:

- não pagamento dos salários de março/2026,
- ausência de comprovantes de FGTS,
- dúvidas sobre regularidade trabalhista.

Recebido em 22/05
[Assinatura]